

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022



A Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, com sede na Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, através dos membros efetivos da comissão permanente de licitação, em conformidade, com a Lei 8.666/93, torna público o Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, localizados no município de buritizeiro, para prestação de serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

As propostas e documentações relativas ao credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura de Buritizeiro, sito Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro, na Sala da Gerencia de Licitações, **a partir da do dia 09/05/2022.**

Os interessados a Credenciar deverão solicitar a Gerência de Licitações através de ofício presencial ou encaminha-los através do e-mail licitar@buritizeiro.mg.gov.br com antecedência mínima de 48 horas para que a Comissão de Licitação defina o dia e se prepare para a recepção da documentação do Credenciamento.

Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, localizados no Município de Buritizeiro, para prestação de serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item 1, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, em especial o item 5.

2.2 – não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

2.3 – não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

2.4 – Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – **Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.**

3.2– Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 5, deste instrumento.

3.1 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, através do e-mail licitar@buritizeiro.mg.gov.br.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 5 deste Edital na Sessão Pública com data e horário definidos no ofício de agendamento na sala da Gerência de Licitações sito a Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG, no período de **04 MESES, após a data de abertura (09:00 do dia 19/04/2022)**, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

PROCESSO N°. 065/2022

INEXGIBILIDADE N°. 018/2022

CREDENCIAMENTO N° 04/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, localizados no Município de Buritizeiro, para prestação de serviços de

hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

EMPRESA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL PARA CONTATO: _____

Um
Novo
Destino

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade (original ou cópia autenticada) e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. 004/2022 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo II;

g) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

h) Termo de Declarações, conforme anexo IV;



5.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual quando houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – **RFB** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN**, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

d) Certidão de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.050 de 11/04/1990.

e) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).

5.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **FALÊNCIA CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (Noventa) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

5.1.4.1 - Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta de valor oriundo deste Edital de Licitação.
- b) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III;



5.1.4.2 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

B) 01) Atestado de Capacidade Técnica

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1.1 No caso de mais de 1 (uma) empresa ser credenciada será prestado o serviço a Empresa de escolha do usuário, de forma fundamentada.

6.1.2 A empresa credenciada deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

6.2 DO VALOR

6.2.1 Os exames descritos no objeto deste edital serão pagos pelos valores discriminados na referência de preços da Prefeitura, conforme processo de Compras.

6.2.2 O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nas notas fiscais emitidas pela contratada.

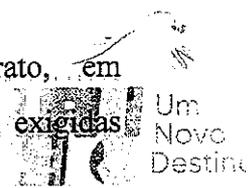
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Estar lotado no Município de Buritizeiro-MG
- c) Cobrança de qualquer valor excedente acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- d) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal;

e) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

f) A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro a partir do momento de assinatura do contrato.



8. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- a) Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- b) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- c) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) É vedada a participação de prestadores em consórcio.

9. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES.

a) As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Prefeitura Municipal.

10. DA SELEÇÃO

10.1 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato.

11. DO CONTRATO

- a) Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VI deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal.
- b) No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado somente para os procedimentos discriminados no objeto do contrato;
- b) Para fins de pagamento dos s, deverá ser encaminhado todos os pedidos mensais a Prefeitura Municipal;
- c) Caberá ao setor de Controle Interno após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria. Neste interim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;
- d) Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços através da apresentação das notas fiscais.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

13.2 - A Comissão de Licitação terá o prazo de até 50 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

13.3 - O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Administração.

13.4 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV – Termo de Declarações;

Anexo V – Tabela de Itens

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento

13.5 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Licitação, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, através do telefone 048 3742-1011 ou através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br



Buritizeiro 04 de Maio de 2022

Ailton Coelho de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, localizados no Município de Buritizeiro, para prestação de serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Buritizeiro..



1 – OBJETO

Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, localizados no Município de Buritizeiro, para prestação de serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

A Prefeitura Municipal pagará às credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de produto, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Apartamento de casal contendo no mínimo frigobar, ar condicionado, banheiro privativo com box, lavanderia, telefone, tv a cores, internet, meios para guardar roupas, serviço de café da manhã, serviço de portaria, roupa de cama e banho devidamente higienizados, uma cama de casal, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada.	Diária	1000	253,33	253.330,00
02	Apartamento de solteiro contendo no mínimo frigobar, ar condicionado, banheiro privativo com box, lavanderia, telefone, tv a cores, internet, meios para guardar roupas, serviço de café da manhã, serviço de portaria, roupa de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos um colchão, chuveiro com água quente, serviço	Diária	1000	173,00	173.000,00

	diário de limpeza, sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de estabelecimento qualificado como hotel ou pousada. O quarto pode ser composto por uma ou mais camas o valor cobrado e individual.				
--	--	--	--	--	--



3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

A prestação de serviços de hospedagem faz se necessária para assegurar aos servidores ou parceiros no desempenho de atividades que servem aos interesses da Administração Pública do Município de Buritizeiro em diligências diversas que demandem a pernoite fora residência.

O objetivo do credenciamento é a contratação de interessados na prestação do serviço de hospedagem que proporcionem aos usuários encaminhados pelas secretarias municipais, estadia de qualidade, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela contratante.

Esporadicamente são realizadas ações diversas de cadastramentos, recadastramento, visitas às localidades e Distritos dentre várias outras ações culturais, educacionais, de promoção, ordenamento ou fortalecimento de destinos turísticos que porventura se encerrem em horário não administrativo tonando dispendioso ou perigoso o retorno para residência, o que também justifica a necessidade de tais serviços.

O credenciamento é a forma de contratação escolhida em conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele.

5 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Serão contratadas todas as pessoas jurídicas do ramo de hotéis ou pousadas que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de hotelaria conforme solicitações das Secretarias Municipais.

As hospedagens deverão ocorrer em estabelecimento situado no Município de Buritizeiro.

O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura de Buritizeiro, será de até 12(doze) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor do contrato.



O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência da Prefeitura de Buritizeiro.

Os pedidos de cancelamento, das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicando o cancelamento automático sem ônus para da Prefeitura de Buritizeiro e não serão incluídos no faturamento.

As hospedagens serão medidos mensalmente, de acordo com o número de diárias expedidas através de requisições/autorizações pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse a Administração.

Um
Novo
Destino

6 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

O hotel ou pousada interessados em se credenciar deverão ser instalados em Buritizeiro e atender quanto à documentação de habilitação exigida na Lei nº 8.666/93, assim como, no instrumento convocatório.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos **no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade da Prefeitura**, conforme cronograma e entrega de relatórios, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8 – DA COTAÇÃO E DOS PREÇOS DE CONTRATAÇÃO

Os valores das diárias serão baseados na média simples dos valores praticados em Buritizeiro, conforme pesquisa de preços constante dos autos do presente certame.

9 – DO PRAZO DE ABERTURA DO EDITAL

O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço), com a apresentação da documentação, nos horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93. A partir do credenciamento das empresas interessadas deverão ser lavrados contratos administrativos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Um
Novo
Destino

10 GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da qualidade e fornecimento dos serviços, da pontualidade no horário de fornecimento e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento serão feitos pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

10 -DOTAÇÃOORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária correrá pelo orçamento do exercício do ano 2022.

11 –OBRIGAÇÕESDASPARTES

12.1-Obrigações da Prefeitura de Buritizeiro:

- a) Solicitar os serviços em um prazo razoável.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados.
- c) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

12.2-Obrigações da CONTRATADA

- a) Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- b) Atender com presteza às necessidades do Município;
- c) Prestar serviços fora das dependências Municipais;
- d) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.
- f) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.



Buritizeiro - MG, 29 de Março de 2022.

Ailton Coelho de Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL



A empresa, pessoa jurídica de direito privado,
com sede na.....

....., Cidade /UF, inscrita no
CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira
concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022,
que trata Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada,
localizados no Município de Buritizeiro, para prestação de serviços de hospedagem
para atender a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG.

conforme as especificações que constam no Termo de Referência deste edital, pelo
período de 5 meses, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os
documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária
desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações
complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Cidade,

NOME:

CPF:

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

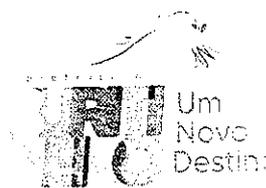
A empresa, pessoa jurídica de direito privado,
com sede
na.....
....., Cidade /UF, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela
Prefeitura Municipal.

Cidade,

NOME:

CPF:

ANEXO IV
TERMO DE DECLARAÇÕES



PREFEITURA DE BURITIZEIRO

Empresa, CNPJ nº, endereço completo, Telefone e-mail declara:

- 1) sob as penas da lei, estar ciente de que **cumpra plenamente os requisitos necessários à habilitação** no presente processo licitatório, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;
- 2) sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas federal, estadual e municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93; e
- 3) para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 4) Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 004/2022 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Buritizeiro e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento nº 004/2022 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5) A empresa, estabelecida à, cidade de, Estado de, inscrito no CNPJ sob o nº,
DECLARA que não é servidor da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, sob qualquer regime de contratação.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

OBJETO: Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada, localizados no Município de Buritizeiro, para prestação de serviços de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG.



PREFEITURA BURITIZEIRO
 PRAÇA CEL JOSÉ GERALDO, 1
 BURITIZEIRO - MG
 3837421011 - CNPJ: 18.279.067/0001-72
 arrecadacao@buritizeiro.mg.gov.br
 www.buritizeiro.mg.gov.br

Praço de Referência
 Processo de Compra: 1719
 Data: 04/04/2022

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	58325	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL. Contendo no Mínimo Frigobar, ar-condicionado, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas. Serviço de Café da Manhã, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados. 01 cama de casal, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	RS 253,33	1000	DIARIA	RS 253.330,00
2	58326	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO. Contendo no Mínimo Frigobar, ar-condicionado, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas. Serviço de Café da Manhã, serviço de portaria, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada. (O quarto pode ser composto por 1, 2 ou mais camas, o valor cobrado é individual).	RS 173,00	1000	DIARIA	RS 173.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						RS426.330,00

 AILTON COELHO DE OLIVEIRA

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO



Através do presente, a empresa CNPJ nº....., estabelecida na vem solicitar credenciamento especificados no quadro demonstrativo conforme constante no anexo 01 do Edital de credenciamento.

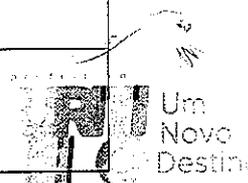
No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Assinatura da empresa
Responsável

Favor carimbar esse documento

	HOSPEDAGEM APARTAMENTO CASAL	
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SOLTEIRO	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

3. Para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para aferir a legalidade e controle sistemático da prestação de serviços;

3.1. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, obedecidos os critérios do art. 5º, da Lei Nacional de Licitações, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços após o recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria Municipal.

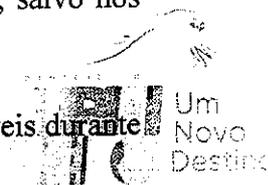
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de regularidade para com o INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetuar o pagamento.

Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, à CONTRATADA, é assegurado a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação, salvo nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços do objeto da presente avença serão irrevogáveis durante sua vigência, em consonância com o § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069/95.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): **031104.122.0020.2015 – 3339039 FICHA 84**
031104.122.0020.2018 – 3339039 FICHA 106

031704.122.0021.2032 – 3339039 FICHA 173

031704.122.0021.2033 – 3339039 FICHA 2278

041104.122.0021.2034 – 3339039 FICHA 187

061104.122.0021.2042 – 3339039 FICHA 2193, 1945

081108.241.0813.2060 – 3339039 FICHA 389

081108.244.0789.2080 – 3339039 FICHA 433

082108.244.0786.2071 – 3339039 FICHA 492, 493

082108.244.0786.2072 – 3339039 FICHA 503, 504

082208.244.0787.2074 – 3339039 FICHA 529, 2174, 531

082508.244.0786.2073 – 3339039 FICHA 692, 693, 694

083108.243.0801.2087 – 3339039 FICHA 704

091110.122.0775.2099 – 3339039 FICHA 728, 2279

091110.122.0775.2101 – 3339039 FICHA 745

091310.302.0780.2109 – 3339039 FICHA 950

091310.302.0780.2111 – 3339039 FICHA 1008

101112.361.0021.2164 – 3339039 FICHA 1119

101212.361.0188.2123 – 3339039 FICHA 1727, 1135, 2054

111426.784.0566.2184 – 3339039 FICHA 1470
121120.608.0096.2190 – 3339039 FICHA 1492
121304.122.0021.2195 – 3339039 FICHA 1513, 2114
131104.122.0021.2196 – 3339039 FICHA 1524
131213.392.0247.2198 – 3339039 FICHA 1537
131213.392.0247.2956 – 3339039 FICHA 2125
131213.392.0247.2957 – 3339039 FICHA 2128, 2284
131213.392.0247.2958 – 3339039 FICHA 2139
131213.392.0247.2962 – 3339039 FICHA 2122
131327.695.0363.2203 – 3339039 FICHA 1561
131327.695.0363.2952 – 3339039 FICHA 2145
131427.812.0224.2204 – 3339039 FICHA 1574
131427.812.0224.2943 – 3339039 FICHA 2151
132113.391.0247.2210 – 3339039 FICHA 1595



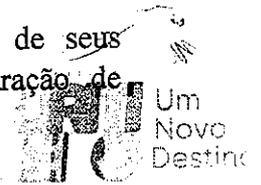
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS.

5. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a. Realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Secretaria solicitante;
- b. Cabe à Controladoria Geral do Município o controle a cerca das hospedagens;
- c. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal;
- d. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

e. Os funcionários da CONTRATADA, não possuem vínculo empregatício com o Município, sendo de inteira responsabilidade da mesma;

f. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 6.1.2. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.1.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 6.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 6.1.5. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 6.1.6. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 6.1.7. iniciar a execução do ajustado após a assinatura do presente instrumento, as despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global;
- 6.1.8. garantir, durante o tempo da vigência do ajuste, a execução pacífica dos serviços;
- 6.1.9. prestar os serviços ajustados sob sua inteira responsabilidade;
- 6.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 6.1.11. prestar com eficiência, zelo e pontualidade a prestação dos serviços objeto deste instrumento, em estrita obediência às disposições contratadas;
- 6.1.12. acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à fiel execução dos serviços;
- 6.1.13. avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e terceiros prejudicados em função dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 6.1.14. responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.1.15. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços ajustados de ordem previdenciária, tributária ou trabalhista.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente credenciamento nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao produto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2.6. efetuar pagamento no prazo estipulado;

6.2.7. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;

6.2.8. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

6.2.9. Informar a CONTRATADA, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritizeiro/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos exames, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;

II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do produto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;

III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será

inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Prefeito Municipal de Buritizeiro.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste credenciamento e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências da Vigilância Sanitária, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8. Os preços serão sempre aqueles praticados no índices governamentais, conforme requisição do CREDENCIADO e posterior aval da Administração Pública, dentro da legalidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

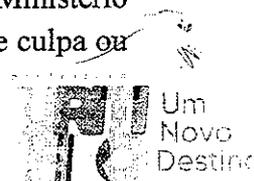
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10. A execução do presente contrato será avaliada pela Controladoria Geral do Município e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratadas não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério Público de Minas Gerais, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGENCIA

11. O presente instrumento contratual entra em vigor xxxxxxxxx e vigorará até xxxxxxxxxxxx, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, após verificada a real necessidade e vantagem para a Administração Pública Municipal, na forma preceituada pelo inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.1. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

13.2. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA suspender o fornecimento dos produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.

13.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência administrativa, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Buritizeiro, xx de xxxxxxxxx de 2.0xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Buritizeiro – Contratante

Contratada

Testemunhas:
